

Publicado no DOM/ DM
Em 20/02/2020

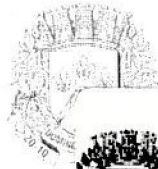
Prefeitura Municipal

Estado do Es

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centi

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br



Processo Protocolo N° **48/2020**
Câmara Municipal de Domingos Martins

22/01/2020 09:04:07

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



LEI MUNICIPAL Nº 2.941/2020

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O PROGRAMA DE COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS DO PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa de Incentivo à Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos, em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Educação, a fim de destinar o composto orgânico resultante a projetos de agricultura familiar, às hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos municipais.

Art. 2º O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, de maneira que dê destinação ambientalmente correta aos resíduos orgânicos, exerça a função educativa e incentive a agricultura familiar e o cultivo de hortas comunitárias, através de parcerias entre entes da Federação e/ou particulares.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela execução desta lei através das Secretarias de Educação e Esportes, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, tomarão providências conjuntas determinadas à produção do composto orgânico e à logística da coleta dos resíduos orgânicos processáveis e da distribuição do produto final para atender seus objetivos.

Art. 4º O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 14 de janeiro de 2020.


WANZETE KRUGER
Prefeito